



PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4446	Em: 23/04/26
Órgão Impresso: —	
Nº —	Em: — / — / —

LEI Nº 7913

**Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento às Vítimas de Acidentes de Trânsito e seus Familiares e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Hudson Moreschi/PODE, com emenda do vereador João Diego/Republicanos e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Atendimento às Vítimas de Acidentes de Trânsito e seus Familiares, com o objetivo de promover medidas de prevenção e conscientização no trânsito no âmbito do Município de Cascavel.

**Art. 2º** São princípios da Política Municipal de Atendimento às Vítimas de Acidentes de Trânsito e seus Familiares:

I – humanização do atendimento assegurando tratamento digno e prioritário às vítimas de acidente de trânsito e seus familiares;

II – prevenção e educação com a promoção de campanhas educativas anuais sobre segurança no trânsito;

III – acesso à informação com orientação sobre direitos legais, indenizações e serviços disponíveis.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Atendimento às Vítimas de Acidentes de Trânsito e seus Familiares:

I – garantir atendimento integrado, humanizado e eficiente às vítimas de acidentes de trânsito e seus familiares, por meio da articulação entre os órgãos municipais de saúde, assistência social, segurança e mobilidade;

II – incentivar ações de reabilitação física, emocional e social, facilitando o retorno das vítimas às suas atividades cotidianas e ao convívio social;

III – estimular a coleta, análise e divulgação de dados sobre acidentes de trânsito, de modo a subsidiar políticas públicas voltadas à redução de ocorrências e ao aprimoramento da assistência às vítimas.



**Parágrafo único.** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com órgãos estaduais, federais, instituições de ensino, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, visando à captação de recursos, à realização de pesquisas, à formação de profissionais e ao desenvolvimento de programas de atendimento e prevenção.

**Art. 4º** São diretrizes para a execução das ações de atendimento às vítimas de acidentes de trânsito e seus familiares:

I – celeridade e desburocratização no acesso a prontuários médicos e boletins de ocorrência sob custódia municipal, facilitando processos de benefícios e seguros;

II – estímulo à integração de informações entre o atendimento pré-hospitalar e unidades de saúde, respeitando o sigilo médico e a proteção de dados;

III – promoção de canais de transparência para orientar o cidadão sobre o fluxo de assistência social e jurídica na rede pública e conveniada.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal**

Cascavel, 22 ABR. 2026

  
**Renato Silva**  
Prefeito Municipal